



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

LEI N.º 2.011/2006

Autoriza a abertura de Créditos Especiais ao vigente Orçamento do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica autorizada a abertura de Créditos Especiais ao vigente Orçamento do Município de Aquidauana-MS, conforme discriminação a seguir:

0206 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Programa 041220041.021 – Construção, Conservação e Reforma do Patrimônio Municipal	
33.90.30.00 – Material de Consumo=.....	R\$ 40.000,00
33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física=.....	R\$ 10.000,00
33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica=.....	R\$ 50.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações=.....	R\$ 1.000.000,00
44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis=.....	R\$ 100.000,00
	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

0214 – Fundo de Manutenção e Des. Ensino Fundamental e de Valorização Magistério	
Programa 123610082.040 – Manutenção e Funcionamento do FUNDEF	
44.90.51.00 – Obras e Instalações=.....	R\$ 400.000,00
	<b>R\$ 400.000,00</b>

**Artigo 2.º** - Os recursos para a abertura dos Créditos Especiais autorizados no artigo anterior, serão advindos do excesso de arrecadação e da anulação de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma do que dispõe os incisos II e III, § 1.º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Artigo 3.º** - Os Créditos Especiais autorizados nesta Lei, serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua o Artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 15 DE MARÇO DE 2006.**

**Dr. LUIZ FELIPPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal